

A RESIGNAÇÃO DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

THE RESIGNATION OF THE MILITARY POLICE APPROACH

DO VALE, Pedro Augusto Borges¹

PERES, Pascoal Machado²

RESUMO

O presente trabalho teve o objetivo de demonstrar a aceitação da abordagem policial militar, respeitando os princípios e valores da dignidade da pessoa humana. Temas relevantes como o uso de algemas e a lei do Abuso de Autoridade foram usados de forma a dar uma amplitude ao texto, pois se tratam de situações que ocorrem na atividade policial. Uma pesquisa de campo foi realizada para entender se o papel da polícia está sendo executado de forma correta e concisa, é notório salientar que a resposta foi positiva. Por fim, o objetivo desse trabalho é demonstrar e garantir que a sociedade tem uma corroboração otimista em relação a atividade policial.

Palavras-chave: Abordagem. Renúncia. Polícia. Aceitação. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

The present work had the objective of demonstrating the acceptance of the military police approach, respecting the principles and values of the dignity of the human person. Relevant topics such as the use of handcuffs and the Law of Abuse of Authority were used in order to give an amplitude to the text, since they are situations that occur in the police activity. A field survey was conducted to understand if the role of the police is being executed correctly and concisely, it is notorious to point out that the response was positive. Finally, the objective of this work is to demonstrate and ensure that society has an optimistic corroboration regarding police activity.

Keywords: Approach. Resignation. Police. Acceptance. Dignity of human person.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Oscar, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, borgesdovale.pedroaugusto@gmail.com; ²Professor orientador: Especialista em Direito Público, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, pascoalmachado@hotmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa observar a importância dos aspectos constitucionais em relação a busca pessoal, entre eles podemos destacar: o princípio da dignidade da pessoa humana; o princípio da legalidade; princípio da igualdade; princípio da presunção de inocência e os direitos e deveres do cidadão perante a sociedade. Fazendo uma análise mais sucinta, entende-se como busca pessoal a abordagem do agente de segurança pública no indivíduo que indica ter indícios de cometimento de crimes ou a busca material de objetos que tenham relação com o crime. Contudo, deve-se atentar para o tipo de abordagem, respeitando em especial, os princípios assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A abordagem policial tem como fundamento a busca pela atitude suspeita, a fim de manter a ordem e incolumidade pública, com isto, o agente de segurança pública segue uma formalidade para que não se exceda durante a busca pessoal e ofenda a nossa atual Carta Magna. A sociedade possui de certa forma, uma aceitação em relação à abordagem policial, desde que não venha confrontar os seus próprios interesses, porém, quando se trata de uma revista individual, na maioria das vezes não ocorre a aceitação.

Durante a abordagem policial existem delitos que podem ocorrer de ambas as partes, como por exemplo: a resistência; a desobediência; o desacato; o abuso de autoridade e a infração da súmula vinculante nº 11, que trata do uso indevido de algemas. Neste último tópico, alguns doutrinadores seguem uma linha de raciocínio no sentido de que o uso de algemas não é capaz de ferir nenhum dos princípios constitucionais, outros entendem que o uso de algemas poderá afligir alguns princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade, entre outros.

No decorrer deste trabalho dispõe-se inúmeros pontos controversos entre a doutrina e a jurisprudência a respeito dos temas abordados, com isto, cabe ao interprete fazer uma análise mais detalhada, tendo em vista que não trata-se de posicionamentos unânimes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A) Súmula Vinculante Nº 11 – Uso de Algemas

Podemos citar a problemática do uso de algemas como uma discussão mister, no qual há doutrinadores que concordam com a utilização de tal objeto de segurança e outros doutrinadores que entendem tratar-se de uma afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência.

Entretanto, temos a visão de Capez:

O emprego de algemas, portanto, representa importante instrumento na atuação prática policial, uma vez que possui tríplice função: proteger a autoridade contra a reação do preso; garantir a ordem pública ao obstaculizar a fuga do preso; e até mesmo tutelar a integridade física do próprio preso, a qual poderia ser colocada em risco com a sua posterior captura pelos policiais em caso de fuga (CAPEZ, 2008).

Nesta análise observamos que a grande maioria dos estudiosos do direito seguem uma mesma linha de raciocínio ao abordar o tema do uso de algemas no ordenamento jurídico brasileiro. É interessante destacar que há estudiosos que possuem uma visão contrária acerca do mesmo assunto, a seguir veremos o posicionamento de CAVALCANTI:

(...) dúvida inexistente que, no correr dos séculos, os processualistas e os penalistas preocupam-se com a problemática do uso de algemas que simboliza, na verdade, o conflito entre o direito, a dignidade, a incolumidade física do preso e a segurança da sociedade. Não há a menor dúvida, pois, é mesmo público e notório, que, em nosso país, usam por demasia as algemas, em alguns casos, até com o talante de humilhar, de degradar o cidadão preso, ou conduzido notadamente aqueles que provêm das camadas mais carentes da sociedade (CAVALCANTI, 1993, p. 32).

A partir dessas opiniões concluímos que, a utilização das algemas não é considerada especificamente uma regra, mas sim, uma exceção. Pois, só será

devido ao uso nas seguintes hipóteses: resistência e fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, conforme Súmula Vinculante Nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, é notório salientar que o ilustríssimo autor Cavalcanti (1993) agiganta a ideia de que o uso de algemas possa ser com intuito de humilhar ou degradar a imagem do cidadão que, por si só já se encontra em situação de menosprezo. Porém, o uso de algemas não possui esta finalidade, visto que, a função de tal aparelho de segurança é resguardar a integridade física do preso e evitar que o mesmo encontre situações favoráveis para fuga.

É um modo de proporcionar ao preso e à sociedade certa segurança, protegendo-os do perigo que o mesmo pode oferecer, mas visando sempre a proporcionalidade e a razoabilidade do seu uso. Nesse mesmo viés, nos deparamos também com os casos em que o uso de algemas é desnecessário, de modo que, o preso não oferece qualquer perigo de fuga ou resistência em obedecer as autoridades, com isto, poderá ocorrer o abuso da parte da autoridade atuante.

B) Lei 4.898/65 – Abuso de Autoridade

O abuso de autoridade é um tema amplo, que pode ser identificado em várias situações envolvendo um agente público, delimitaremos o assunto apenas ao abuso de autoridade na área policial. A seguir analisaremos uma jurisprudência do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ABORDAGEM POLICIAL. PRISÃO SOB SUSPEITA DE PRÁTICA DE INCÊNDIO CRIMINOSO. POSTERIOR ABSOLUIÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE OU EXCESSO POR PARTE DO POLICIAL. CONDUTA ADOTADA PELOS POLICIAIS QUE SE JUSTIFICAVA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS ENFRENTADAS. DANOS NÃO VERIFICADOS. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Demanda

indenizatória proposta em face do Estado do Rio Grande do Sul por conta da prisão sofrida pelo autor, a qual decorreu de suspeita de que teria sido responsável por incêndio criminoso. Alegação de que a prisão teria sido indevida, uma vez que foi posteriormente absolvido na esfera criminal. 2. O Estado do Rio Grande do Sul, na condição de pessoa jurídica de Direito Público interno - Estado do Rio Grande do Sul -, tem os limites de sua responsabilidade civil estabelecidos no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Trata-se, pois, de responsabilidade objetiva, cujos elementos a serem examinados são a efetiva ocorrência dos fatos, o nexo de causalidade e o dano. 3. Não configurado o abuso de autoridade, ou excesso na abordagem policial, uma vez que a prisão se justificava por conta das circunstâncias do evento, pois o demandante se encaixava na descrição do suspeito, e, ainda, foi reconhecido por outra testemunha como sendo autor do crime. Prisão em flagrante que cumpria os requisitos jurídicos, tendo sido devidamente homologada. Posterior absolvição do... demandante no processo criminal que não é capaz de levar, por si só, à conclusão da ocorrência de danos morais, sob pena de se inviabilizar a atividade investigativa policial. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066787573, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 11/11/2015).

(TJ-RS - AC: 70066787573 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 11/11/2015, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2015)

Com base no referido julgado, é válido perceber que de fato ocorre o erro quando às características do investigado são as mesmas descritas pelas testemunhas, pois seria impossível qualquer ser humano capaz identificar com exatidão o indivíduo que cometeu o delito. Portanto, considera-se indevida a indenização requerida pelo investigado na esfera cível, visto que o abuso de autoridade não constrangeu o indivíduo a ponto de postular indenização.

O abuso de autoridade foi reconhecido pelo Tribunal do Rio Grande do Sul devido a uma abordagem policial que conteve excesso, pois o investigado foi absolvido posteriormente; mas, as características do indivíduo condizem com as informações prestadas pelas testemunhas do fato, inclusive houve o reconhecimento do investigado por uma das testemunhas, conforme procedimento legal.

Em suma, concluímos que não houve ilegalidade na abordagem policial, tendo em vista que o procedimento foi respeitado e não há como afirmar

com veracidade se era o indivíduo ou não. O policial seguiu o entendimento que o bem da sociedade se sobressai acerca do indivíduo investigado.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho possui em síntese a expectativa de sanar eventuais dúvidas acerca da abordagem policial militar e a sua aceitação perante a sociedade como um todo. Utilizando-se de uma pesquisa realizada por métodos indutivos, pude concluir que a sociedade possui uma certa resistência em relação à abordagem policial quando a mesma é realizada em alguém que seja próximo a elas ou nelas mesmas, de modo que entendem ser um pouco invasiva.

Analisando mais a fundo, a sociedade já possui uma simpatia por abordagens policiais militares que resultam apreensão de objetos provenientes de crime ou prisão de indivíduos que estão envolvidos com algum tipo de delito. Não é possível afirmar com exatidão se há ou não a resignação da abordagem policial por parte da sociedade, pois trata-se de um estudo mais direcionado, que poderá ter resultados diferentes dependendo do público consultado.

Para fins de pesquisa bibliográfica utilizarei de obras de renomados autores como Fernando Capez, Rogério Greco, Flademir Jerônimo Belinati Martins, entre outros. Contarei também com artigos científicos publicados, com intuito de esclarecer questões relacionadas ao tema resignação da abordagem policial militar.

A matéria objeto do estudo pode ser abordada por diferentes pontos de vistas, dependendo da visão de cada autor ou de cada pessoa entrevistada. Em regra, a polícia militar como representante do Estado, dispõe de uma certa facilidade em abordar indivíduos com atitude suspeitas, para fins de manter a ordem pública. O papel desta polícia é evitar que o crime seja consumado e para tanto é necessário

que se faça a devida abordagem, respeitando contudo, os direitos do indivíduo assegurados pela Constituição Federal.

Em síntese, toda pessoa por mais humilde que seja conhece os direitos individuais assegurados pela Constituição Federal e qualquer excesso praticado pelo policial militar durante a abordagem será objeto de investigação com a finalidade de preservar a dignidade do indivíduo. A Constituição Federal como lei máxima que há, deve ser respeitada e suas normas cumpridas sem qualquer ressalva.

A polícia militar possui técnicas de abordagem policial e preparação para que não ocorra qualquer excesso, visto que a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada em qualquer hipótese. Os indivíduos também devem facilitar a abordagem sempre que houver fundada suspeita, para que não ocorra qualquer mal-entendido.

Há de se considerar que parcela da sociedade reconhece com normalidade as abordagens policiais, em que na maioria das vezes há colaboração dos indivíduos durante a abordagem policial, por já entenderem que é necessário e que não há qualquer tipo de risco para a população.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi realizada uma pesquisa de campo acerca da aceitação da abordagem policial militar no dia a dia. Foram entrevistadas quarenta pessoas de ambos os sexos, com idades de 18 anos a 62 anos, com diferentes níveis de escolaridade.

Foram feitas as seguintes perguntas:

- 1- Você é a favor da abordagem policial?
- 2- Você entende que a abordagem policial é feita de maneira correta?

3- A abordagem policial fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana?

4- O indivíduo possui seus direitos individuais violados durante a abordagem policial?

5- Você teria alguma resistência caso a abordagem policial fosse em você?

Podemos destacar em um apanhado geral que a sociedade conta com uma opinião unânime quanto a primeira pergunta, de modo que todos concordam com a realização da abordagem policial militar, pois é um meio de promoção da ordem pública, para efetivar a prevenção do crime e de contravenções penais. Por base das entrevistas entende-se que há uma visão positiva da sociedade em relação à abordagem policial em indivíduos que tenham alguma atitude suspeita.

A maioria das pessoas entrevistadas concordam que a abordagem policial é feita de maneira correta, porém uma parte minoritária acredita que às vezes pode ocorrer excessos por parte da polícia nos casos em que ocorre a abordagem de forma agressiva.

A polícia necessita de um preparo adequado para realização de tais medidas, entretanto, a polícia possui um procedimento operacional padrão que regula a forma que deve ser seguida pelo agente público, de modo que evite as possibilidades de erros durante este procedimento.

Em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana citado na terceira questão obtivemos algumas opiniões divergentes, como apresentado no gráfico a seguir:



Fonte: DO VALE (2018).

Com base no gráfico apresentado acima constatamos que 90% das pessoas que foram entrevistadas acreditam que a abordagem policial não fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, visto que trata-se de um procedimento necessário para que seja mantida a segurança pública. Os 10% restantes das pessoas entrevistadas entenderam que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é violado durante a abordagem policial, de modo que citaram a questão da violência física ou psíquica ocorridas em casos isolados, noticiadas pela mídia.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental regulamentado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, um dos princípios mais importantes da Carta Magna. Martins acrescenta que:

(...) apesar de sua polissemia, o que dificulta eventual tentativa de conceituar o princípio, a dignidade da pessoa humana efetivamente constitui qualidade inerente de cada pessoa humana que a faz destinatária do respeito e proteção tanto do Estado quanto das demais pessoas, impedindo que ela seja alvo não só de quaisquer situações desumanas ou degradantes, mas também garantindo-lhe direito de acesso a condições

existenciais mínimas. Porém, por outro lado, a dignidade implica considerar que a pessoa humana é chamada a ser responsável não somente por seu próprio destino, também pelo das demais pessoas humanas, sublinhando-se, assim, o fato de que todos possuem deveres para com a sua comunidade (MARTINS, 2003)

Entende-se que o indivíduo possui o princípio da dignidade da pessoa humana como forma de resguardar seus direitos e deveres, não há que se falar em direito violado quando a medida for acatada para manter o bem estar da sociedade em um todo. O policial pode e deve prosseguir na abordagem de indivíduos com atitudes suspeitas, pois é o meio mais eficaz para que se proceda a prisão de pessoas que cometeram algum tipo de infração penal e a apreensão de objetos ligados ao crime.

A pergunta de número quatro trouxe em sua maioria a concordância de opiniões que o sujeito não possui seus direitos individuais violados durante a abordagem policial, enquanto trinta e cinco pessoas entendem que não há violação, apenas cinco não concordam com tal afirmativa. A questão traz uma atenção central aos direitos individuais, como um deles temos a personalidade do indivíduo, que engloba a liberdade de se expressar, as vestimentas e até mesmo a forma de agir de cada pessoa. Vale ressaltar também, o direito de ir e vir de cada indivíduo, não podendo a lei restringir qualquer ação sem que possua uma justificativa.

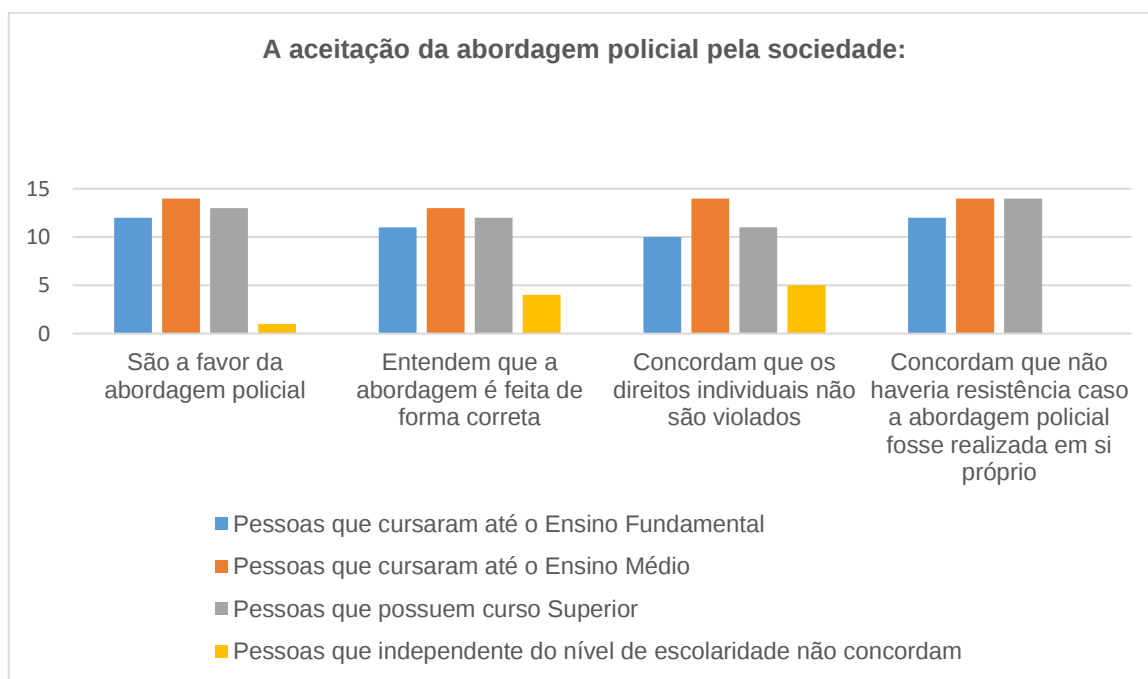
Na luz da doutrina, o renomado jurista Nucci (2018) aponta que a suspeita para revista pessoal sem mandado judicial há de ser “fundada”, ou seja, baseada em elementos visíveis e concretos, passíveis de confirmação por testemunhas. Já para Sanches (2008), a busca pessoal, realizada no corpo da pessoa, tem por objetivo encontrar alguma arma ou objeto relacionado com a infração penal. Com isto, concluímos que não há infração aos direitos individuais do indivíduo durante a abordagem policial, desde que as abordagens possuam fundamento.

Ao analisarmos a última questão, chegamos a um denominador comum que todas as pessoas entrevistadas não possuem qualquer tipo de resistência em

relação ao prosseguimento da abordagem policial realizada nelas mesmas, pois consideram esse tipo de procedimento necessário para prevenir o crime.

Tendo em vista os pontos relevantes destacados pelas pessoas entrevistadas, é válido ressaltar que a maioria concorda que o policial não deve distinguir indivíduos durante a abordagem, devido ao tratamento dever ser igualitário a todos. As pessoas que não possuem ligação com o crime têm ciência que não haverá qualquer óbice caso passem por uma revista pessoal, com isto, não há resistência da parte delas para a realização do procedimento.

A pesquisa foi realizada com pessoas de níveis de escolaridade diferentes, mas entende-se que as opiniões em relação a aceitação da abordagem policial convergem em maioria, assim como mostra o gráfico a seguir:



Fonte: DO VALE (2018).

5 Considerações Finais

O trabalho visa observar a interpretação da sociedade a cerca da aceitação da abordagem policial militar, que tem sido favorável por grande parte das pessoas, não obstante quaisquer tipos de resistência. Este é um tema curioso, pois é uma atividade comum do nosso cotidiano e todas as pessoas estão sujeitas a passar por tais situações.

É notório salientar que alguns autores renomados interpretam como abusivo o uso de algemas, pois entendem violar o princípio da dignidade da pessoa humana, que trata-se de uma amplitude de direitos do indivíduo visando resguardar as melhores condições de vida de uma pessoa. Porém, o uso de algemas zela principalmente pela integridade física do investigado e de terceiros que corram riscos de sofrer qualquer tipo de agressão, é o meio pelo qual a polícia consegue imobilizar um indivíduo desequilibrado e evitar riscos de fuga.

Inferese-se que poderá ocorrer o abuso de autoridade, por parte do agente público, nesse caso o policial militar, pois, é sabido que acontecem casos isolados de violência física ou psíquicas durante a abordagem policial. Em função disso é assegurado um procedimento operacional padrão (POP), que regula a forma de atuação dos policiais ao se dirigirem a um indivíduo suspeito, garantindo a eficiência do trabalho policial e resguardando a plenitude dos direitos individuais.

Foi realizada uma pesquisa de campo, tomando como base a opinião da sociedade acerca da sua aceitação em relação à abordagem policial, houve uma resposta positiva, considerando que a maioria entende ser necessária para a manutenção da ordem pública e adequada conforme o POP. Desse modo, o Estado possui o dever de promover a segurança pública, sem ferir qualquer princípio da Constituição Federal, a Polícia Militar como órgão de segurança pública estadual visa certificar que seja cumprida a lei.

REFERÊNCIAS

A questão da legitimidade do uso de algemas, disponível em: <<https://www.fernandocapez.com.br/sala-de-imprensa/artigos/a-questao-da-legitimidade-do-uso-de-algemas/>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2018.

CAVALCANTI, Ubyratan Guimarães. **O Uso de algemas**, in revista do conselho nacional de política criminal e penitenciária. Ministério da justiça, janeiro a junho de 1993.

CUNHA, Rogério Sanches. **Processo penal: doutrina e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2008.

Jurisprudência em relação a abordagem policial, disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/257220303/apelacao-civel-ac-70066787573-rs>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2018.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana – Princípio Constitucional Fundamental**. Ed. Afiliada. 1ª Edição, ano 2003. 7ª Reimpressão, ano 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. Ed. Forense, 15ª edição, 2018.